



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 020, DE MAIO DE 1974

*Aprova Condições Especiais e Disposições
Tarifárias para o Seguro de
Responsabilidade Civil Familiar*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº
73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI
nº 109, de 08 de maio de 1974, e o que consta do processo SUSEP nº 6.115/74,

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de
Responsabilidade Civil Familiar, de conformidade com as disposições anexas, que ficam
fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Art. 1º - As presentes disposições tarifárias aplicam-se ao “Seguro de Responsabilidade Civil Familiar”, contratado através de Apólice de Responsabilidade Civil Geral, nos termos das Condições Gerais aprovadas pela Circular nº 02, de 31 de janeiro de 1974, e de conformidade com as “Condições Especiais” anexas.

Art. 2º - PRÊMIO BÁSICO – Aos limites básicos e mínimos indicados no item 2 abaixo corresponderá a prêmio básico mínimo de Cr\$ 65,00.

2.1 – a cobertura correspondente ao prêmio acima indicado abrange todos os familiares, empregados e animais domésticos.

Art. 3º - LIMITES - Os limites básicos e mínimos são os seguintes:

Garantia Única Cr\$ 10.000,00

Garantia Tríplice Cr\$ 5.000,00 por pessoa
Cr\$ 20.000,00 mais de uma pessoa
Cr\$ 2.500,00 danos materiais

Art. 4º - TABELA DE COEFICIENTES – Para importância seguradas superiores deverá ser aplicada a seguinte tabela de coeficientes:

| Limite Por Pessoa | Limite Para Mais De Uma Pessoa | Limite Para Danos Materiais | Garantia Única | Coeficientes |
|--------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 5.000 | 20.000 | 2.500 | 10.000 | 1,00 |
| 25.000 | 100.000 | 12.500 | 50.000 | 1,87 |
| 50.000 | 200.000 | 25.000 | 100.000 | 2,45 |
| 100.000 | 400.000 | 50.000 | 200.000 | 3,00 |
| 250.000 | 1.000.000 | 125.000 | 500.000 | 3,54 |
| 500.000 | 2.000.000 | 250.000 | 1.000.000 | 3,78 |
| 1.000.000 | 4.000.000 | 500.000 | 2.000.000 | 3,91 |
| 1.500.000 | 6.000.000 | 750.000 | 3.000.000 | 3,96 |
| 2.000.000 | 8.000.000 | 1.000.000 | 4.000.000 | 4,00 |

Art.5º - PRÁTICA DE ESPORTE – Será cobrado um adicional de 20% sobre o prêmio final, pelo exercício ou prática de cada um dos esportes abaixo:

- caça
- tiro ao alvo
- equitação
- esqui aquático
- “surf”

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.06.74.*

Art. 6º - COBERTURA ESPECIAL – A cobertura especial prevista na Cláusula 3 das Condições Especiais, fica sujeita à taxa de 1% sobre o valor segurado para o conjunto de tacos de golfe descritos no contrato de seguro.

Art 7º - CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrentes de danos causados:

a) por ações ou omissões

- do próprio segurado;

- de seu cônjuge;

- de filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia (art. 1521, inciso I, do Código Civil);

- de empregados serviçais no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele (artigo 1521, inciso III, do Código Civil);

b) por animais domésticos, cuja posse detenha (artigo 1527 do Código Civil);

c) pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido (artigo 1529 do Código Civil).

2. RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, ressalvadas as exceções resultantes da concessão, por este contrato, das coberturas especiais previstas na Cláusula 3, não estarão cobertas reclamações decorrentes:

a) de ocorrências caracterizadas legalmente como acidentes de trabalho;

b) de danos causados por quaisquer veículos terrestres movidos a motor

c) de danos causados por qualquer tipo de embarcação exceção feita a barcos e canoas e remo e veleiro de até 7 metros de comprimento;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.06.74.*

- d) do exercício de atividade profissional;
- e) do exercício ou prática de esportes de maior periculosidade tais como: caça, tiro ao alvo, equitação, esqui aquático e “surf”, salvo pedido expresso do Segurado e mediante cobrança de adicional.

3. COBERTURAS ESPECIAIS

Mediante o pagamento de prêmio adicional, poderá ser incluída neste contrato de seguros a cobertura dos seguintes riscos:

a) *Tacos de golfe* – o conjunto de tacos de golfe nele descritos, contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas conseqüências, até o limite fixado para esta cobertura;

b) *“Hole-in-on”* – reembolso, até o limite de Cr\$ 1.000,00, das despesas de diversão do Seguro, na Sede do Clube, no dia e lugar em que se verificar o ocasional “hole-in-one”.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, não excederá à importância segurada por este contrato.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.